

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

NUTRITI

REFEIÇÕES

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE - PMSG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

RECEBIDO

Em, 09 / 01 / 2024

Assinatura

João Maria P. O. Soares

Matrícula: 11921

CPL

09:28h

A empresa **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 70.163.605/0001-89, situada na Rua Fernando Bandeira de Melo, 175, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146.255, neste ato por seu representante legal, vem, tempestivamente, conforme previsão contida na legislação pertinente, com fulcro no **art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 24º do Decreto 10.024/2019** e no **ITEM 15.1** do certame em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023** pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme indica o **ITEM 15.1** do Edital, "Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade.."

No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública está apazada para o dia **11/01/2024 (quinta-feira)**, dessa forma, o prazo para impugnação finda em **09/01/2024 (terça-feira)**, razão pela qual a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

### II – DA INDICAÇÃO EQUIVOCADA DO MARCO PARA CONTAGEM DO REAJUSTE CONTRATUAL

No certame em tela, ao dispor do reajuste contratual, não foi observada a regra disciplinada na norma aplicável.

O **art. 37, inciso XXI**, da **Constituição Federal** determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a **Lei nº 8.666/93** disponibilizou instrumentos

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

NUTRITI  
REFEIÇÕES

aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

Assim, para a recomposição da equação econômico-financeira, surgiram diversas figuras, dentre elas o reajuste.

O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

A **Lei n.º 8.666/93**, em seu **art. 40, inciso XI**, determina a obrigatoriedade de o Edital conter, dentre outros, **“o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”**. ✱

Da mesma forma, o **inciso III do art. 55** da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça **“o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”** (Grifo nosso).

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração, porém, mais que a previsão, esta deve estar de acordo com o que preceitua a lei.

O Mestre **Marçal Justen Filho**, em sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.)**, assim leciona ao tratar da matéria:

***“O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição”***. ✱

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

NUTRITI

REFEIÇÕES

Neste mister, faz-se necessário destacar entendimento do **Tribunal de Contas da União**, o qual já pacificou entendimento sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o **Acórdão TCU 54/2002 - Segunda Câmara (AC 0054-05/02-2 - Processo nº 400.175/1995-9)**, o voto do Ministro Relator **UBIRATAN AGUIAR** previu:

*"(...) Não há impedimento à existência de regra proibindo reajustes em prazo inferior a doze meses. Quanto a isso, os dispositivos relacionados com o Plano Real não são inconstitucionais. O que não se admite, em face da Constituição, é a proibição de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, as regras do Plano Real não excluem o cabimento de recomposição de preços, ainda que condicionem a aplicação do reajuste.*

*É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela.*

*O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.*

*Em termos práticos, isso significa que o particular deverá produzir prova bastante complexa e muito mais detalhada. Se houvesse reajuste, bastaria demonstrar a variação de índices gerais ou específicos (conforme previsto na Lei ou no contrato).*

*Isto posto, pode reconhecer-se que nenhum diploma legal pretendeu excluir a recomposição de preços. Se o fizesse, haveria inconstitucionalidade. Qualquer contratado pode pleitear a recomposição, mesmo em prazos inferiores a doze meses."*  
(Destques nossos).

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

NUTRITI

REFEIÇÕES

Saliente-se que tal entendimento tem sido corroborado pelo TCU, havendo quanto ao tema um recente julgado, o qual merece destaque pela indicação da expressa irregularidade quando o marco temporal para reajuste é vinculado à data de assinatura do contrato, independentemente de o marco legal ser a **Lei nº 8.666/93** ou a **Lei nº 14.133/21**, a ver:

**“Acórdão 1587/2023 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Antonio Anastasia)**

**Contrato Administrativo. Reajuste. Prazo. Marco temporal. Proposta. Orçamento estimativo. Data. Assinatura. É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”**.

Como se vê, na disposição legal aplicada aos contratos administrativos, conforme destacado, **há diretriz e admissibilidade de atualização financeira anual**, no que se refere ao reajuste e/ou repactuação de preços, **sem contudo afastar a hipótese da necessária recomposição financeira dos preços ou tarifas do contrato, em qualquer tempo e período, ou seja, sem observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sempre que a majoração dos custos - insumos e/ou encargos justificar e o próprio mercado exigir/comprovar.**

Importante registrar que a **Lei Federal nº 10.192/2001**, mais especificamente em seu **artigo 3º**, estipula, de forma clara e incontestada, que a periodicidade anual dos contratos deve ser contada, para os pactos cujo objeto seja correlato ao do presente certame, **da apresentação das propostas, e não da data da assinatura do contrato**, a ver:

**“Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

**NUTRITI**  
REFEIÇÕES

**§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (....)".**

Após os fatos acima elencados, se faz necessária a reanálise dos termos estabelecidos no instrumento convocatório, ante a não observância dos preceitos legais.

Por fim, é importante reprimir a necessidade de observância do que reza a **Lei nº 8.666/93** em seu **art. 82**, o qual determina:

**"Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar".**

Diante de toda a situação elencada anteriormente, é imprescindível o **URGENTE REPARO** do instrumento convocatório elaborado pela autoridade administrativa, havendo necessidade de **SUSPENSÃO** do certame para a alteração pertinente, com o consequente **REAPRAZAMENTO** da sessão, posto que serão apresentados elementos que não constam do certame e deveriam constar desde a sua publicação, não devendo ser considerados os argumentos genéricos apresentados e debatidos.

### **III – DO PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, **REQUER**, com supedâneo na legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, **DETERMINANDO-SE:**

a) A **SUSPENSÃO** da sessão inicial do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**, a qual encontra-se aprazada para ocorrer as **09:00h** do dia **11/01/2024**, face a impossibilidade de continuidade do certame ante os argumentos ora expostos;

RUA FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 175  
BAIRRO MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN -  
CEP: 59146-255 FONE: (84) 3205-2215  
ATENDIMENTO@NUTRITIREFEICOES.COM.BR  
WWW.NUTRITIREFEICOES.COM.BR

**NUTRITI**  
REFEIÇÕES

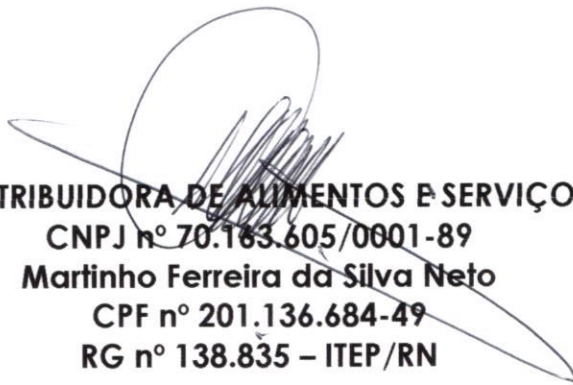
b) A **REFORMULAÇÃO** do **Edital** e seu **Termo de Referência**, informando o **MARCO CONTRATUAL** pertinente ao **REAJUSTE**, conforme previsto na legislação.

Em tempo, caso não entenda pelas alterações indicadas, pugna-se, desde já, pela emissão do Parecer fundamentado, informando quais os fundamentos técnicos e legais que embasam a decisão.

Solicitamos, ainda, que a **DECISÃO** quanto a presente impugnação seja divulgada na forma prevista no Edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, na forma indicada no seu **ITEM 15.1**.

Por fim, informamos que caso não seja acolhida a presente Impugnação, será requerida vistas do processo aos órgãos de controle, em especial aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2024.

  
**PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ nº 70.183.605/0001-89**  
**Martinho Ferreira da Silva Neto**  
**CPF nº 201.136.684-49**  
**RG nº 138.835 – ITEP/RN**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

BR

CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO

11 HABILITAÇÃO: 08/10/1971

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/08/1953 NATAL - RN

4a DATA EMISSÃO: 23/03/2023

4b VALIDADE: 22/03/2028

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE, ORG EMISSOR / UF: 138835 ITEP RN

4d CPF: 201.136.884-49

5 Nº REGISTRO: 02965995046

9 CAT. HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE ASCENDINO DA SILVA  
 CECILIA MARLENE DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2570496987

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			22/03/2028	D1			22/03/2028
A1				BE			
B			22/03/2028	CE			
B1				C1E			
C			22/03/2028	DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

JOHNELSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
 DIRETOR GERAL - DETRAN RN

ASSINATURA DO EMISSOR

73848316826  
 RN713667117

LOCAL: NATAL, RN

RIO GRANDE DO NORTE

2570496987

4º Ofício de Notas

Av. Eng. Toboato Freire, 380 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio  
 CEP 57.090-100 - Natal - RN - Fones: (84) 2010.3292 / 99900.1198


Tobéé: Mário de Fátima Rebouças Sampaio  
 Substituto: Mário Alfredo Rebouças Sampaio  
 José Neto de Oliveira / Francisco Nunes Domingos

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo  
 Selo Digital: RN202300949870073227NWF  
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
 Natal/RN, 1 de Junho de 2023 09:12:06.

Em testemunho da verdade \_\_\_\_\_ dou fé.  
 Usuário: JOAOMANOEL

AH898732

4º Ofício de Notas  
 Mário Alfredo Rebouças Sampaio  
 Tabelião Substituto



**PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 70.163.605/0001-89**  
**NIRE 24200927655**

**ADITIVO Nº 08 COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido em 04/08/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 201.136.684-49, cédula de identidade nº 138.835 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, apto 800, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-035;

**MARIA GORETE RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/04/1959, funcionária pública aposentada, portadora do CPF nº 156.158.474-68 e cédula de identidade nº 452.626 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, apto 800, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-035.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 733, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59060-235, inscrita no CNPJ nº 70.163.605/0001-89, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho em 30/11/2016 e seu contrato de transformação registrado sob NIRE 24200927655, datado em 10/12/2021, **resolvem**, alterar e consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguinte cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A partir do registro deste ato, fica alterado o endereço da sede para **Rua Fernando Bandeira de Melo, 175, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-255**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E CONOSOLIDAÇÃO**

Ratificam se em todos os seus termos, as demais cláusulas de seu contrato social e aditivos, não expressamente modificados pelo presente instrumento, que permanecem em vigo.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e aditivos, com a seguinte redação:

**PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 70.163.605/0001-89**  
**NIRE 24200927655**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, **MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido em 04/08/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 201.136.684-49, cédula de identidade nº 138.835 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, apto 800, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-035;



**MARIA GORETE RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/04/1959, funcionária pública aposentada, portadora do CPF nº 156.158.474-68 e cédula de identidade nº 452.626 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, apto 800, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-035.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 70.163.605/0001-89, com sede na Rua Fernando Bandeira de Melo, 175, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-255, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho em 30/11/2016 e seu contrato de transformação registrado sob NIRE 24200927655, datado em 10/12/2021, resolvem, alterar e consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade empresária limitada denominada **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 70.163.605/0001-89, com sede na Rua Fernando Bandeira de Melo, 175, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-255.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A empresa tem como objeto social as seguintes atividades:

**Divisão de Alimentos:** Fornecimento de refeições, lanches, café, desjejum, merenda escolar, colação, ceia, mamadeiras, alimentação integral e dietas.

**Divisão de Produtos Alimentícios:** Comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros e cestas básicas e natalinas e atividade de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público, classificado como Bar e Restaurante; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

**Divisão de Serviços:** Fornecimento e administração de vale refeição; Fornecimento e administração de vale alimentação; Administração de cozinhas; copas; Refeitórios e clubes; Administração de serviços de nutrição hospitalar tais como dietética, lactário e pediatria; Administração de serviços de bordo em aeronaves, navios e veículos terrestres; Organização de festas; Congressos; Convenções; Serviços de bufê; Assessoria técnica e consultoria em serviços de alimentação; Refeição transportada; Locação de meios de transporte, tais como: Caminhões e carretas e a locação de máquinas e equipamentos, tais como retroscavadeiras.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

Em razão da presente cessão de quotas, o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** dividido em **1.000.000 (um milhão)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios conforme descrito abaixo:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR/R\$</b>
MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO	95	950.000	950.000,00
MARIA GORETE RODRIGUES REBOUÇAS	5	50.000	50.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Parágrafo único** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO**, na qualidade de sócio administrador, o qual poderá praticar todos os atos de gestão social, e usará a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva, solidariamente, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para a prática de poderes ad judícia, quando o mandato terá duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o sócio administrador poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas a legislação do Imposto de Renda e as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara que não está impedido de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 02/02/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido um levantamento do balanço do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados será distribuído ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo, todavia, optar pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo único** - Os lucros ou perdas eventualmente auferidos poderão, ser distribuído aos sócios desproporcionalmente a participação de cada um destes no capital social, caso todos os sócios estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, podendo também participar de empreendimentos independente de sua forma jurídica.

**Parágrafo Único** - A empresa possui as seguintes filiais:

- a) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0003-40** e NIRE 24900199253, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 1111, Alto São Manoel – Mossoró/RN, CEP 59628-000, com as mesmas atividades da matriz;
- b) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0010-70** e NIRE 24900332042, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1349, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, com as mesmas atividades da matriz;
- c) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0011-50** e NIRE 24900332018, estabelecida na Rua Dr. Fernando Bustamant, 154, Centro, Assú/RN, CEP 59650-000, com as mesmas atividades da matriz;
- d) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0012-31** e NIRE 24900332026, estabelecida na Rua Capitão Mor Galvão, 287, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com as mesmas atividades da matriz;
- e) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0013-12** e NIRE 24900332034, estabelecida na Rua Padre Isidro Gomes, 369, Centro, Alexandria/RN, CEP 59965-000, com as mesmas atividades da matriz;
- f) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0014-01** e NIRE 24900332077, estabelecida na Rua Pires Ferreira, 121, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, com as mesmas atividades da matriz;
- g) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0015-84** e NIRE 24900332069, estabelecida no Parque Governador José Varela, 20, Centro, Macaíba/RN, CEP 59280-000, com as mesmas atividades da matriz;
- h) Filial inscrita no CNPJ **70.163.605/0016-65** e NIRE 24900332051, estabelecida na Rua Roberto Pereira da Costa, 245, Centro, Parelhas/RN, CEP 59360-000, com as mesmas atividades da matriz;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Os sócios poderão resolver pela dissolução da sociedade, cujo ato será realizado por instrumento apartado, que poderá ser público ou particular.

**Parágrafo primeiro** - Caso dissolvida a sociedade, os valores dos haveres dos sócios serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

**Parágrafo segundo** - Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES**

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código civil (Lei nº 10.406/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL**

A sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Natal, município do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações fundadas neste Contrato, renunciando a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 23 de setembro de 2022.



MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO



MARIA GORETE RODRIGUES REBOUÇAS



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO HENRIQUE DE ARAUJO MOURA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 005199, registrado em 22/05/2009, inscrito no CPF nº 76110907472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
76110907472	005199	JOAO HENRIQUE DE ARAUJO MOURA



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2022 14:55 SOB Nº 20220721211.  
PROTOCOLO: 220721211 DE 27/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212718335. CNPJ DA SEDE: 70163605000189.  
NIRE: 24200927655. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.  
PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)